



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO
DE CAMPO MOURÃO – CIS-COMCAM PERTENCENTE A 11ª REGIONAL DE SAÚDE DE
CAMPO MOURÃO / PR.**

**TERMO DE REFERÊNCIA
(Lei Federal nº 14.133/2021)**

1. OBJETO

1.1. Fornecimento de recarga de nitrogênio líquido para procedimentos médicos, tendo como referências o disposto no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTO E JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação tem por objeto a recarga de nitrogênio líquido, insumo essencial para a realização de procedimentos médicos específicos, especialmente na área de dermatologia, realizados regularmente nas dependências do CIS-COMCAM.

2.2. Trata-se de um serviço de fornecimento contínuo, com demanda variável, e que exige disponibilidade técnica, logística adequada e entrega segura, conforme as normas de manuseio e armazenamento deste tipo de gás criogênico. Além disso, o nitrogênio líquido não possui longa durabilidade em armazenamento, sendo necessária sua recarga frequente, o que justifica a contratação de empresa especializada que possa atender com regularidade e prontidão.

2.3. Considerando a urgência e a continuidade dos atendimentos médicos realizados pelo consórcio, a indisponibilidade deste insumo comprometeria a oferta de serviços de saúde à população dos municípios consorciados, podendo ocasionar a suspensão de procedimentos e prejuízos ao atendimento da saúde pública regional.

2.4. Com a contratação do serviço de recarga de nitrogênio líquido, espera-se alcançar os seguintes resultados:

2.5. Garantia da continuidade dos procedimentos médicos que utilizam nitrogênio líquido, especialmente em especialidades como dermatologia que demandam o uso do insumo para tratamentos como crioterapia e outras aplicações clínicas.

2.6. Assegurar a qualidade e segurança dos atendimentos prestados, evitando a interrupção de serviços essenciais que dependem diretamente da disponibilidade desse insumo, contribuindo para a manutenção do padrão de excelência nos atendimentos oferecidos pelo CIS-COMCAM.

2.7. Evitar atrasos ou cancelamentos de consultas e procedimentos, garantindo maior agilidade e eficiência no fluxo de atendimento aos usuários do sistema de saúde regional.

2.8. Atender com regularidade a demanda dos municípios consorciados, promovendo a integralidade e a resolutividade dos serviços prestados, conforme os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.9. Otimizar recursos públicos, ao realizar uma contratação direta fundamentada em critérios legais e técnicos, respeitando os limites de dispensa por valor e assegurando a economicidade e eficiência na prestação do serviço.



2.10. Manter a infraestrutura clínica-operacional em pleno funcionamento, com suporte técnico adequado e fornecimento pontual do nitrogênio líquido, garantindo o cumprimento do cronograma de atendimentos e a qualidade dos cuidados prestados à população.

2.11. Dessa forma, diante do baixo valor da contratação, da natureza específica do fornecimento e da necessidade de manter a regularidade dos serviços de saúde prestados, é tecnicamente justificável a contratação direta por dispensa de licitação, nos termos legais.

3. FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. NATUREZA E FORMA DE CONTRATAÇÃO: Compra Direta - Dispensa de Licitação.

3.2. CRITÉRIO DE SELEÇÃO: Menor preço global.

4. DA FORMAÇÃO DO PREÇO

4.1. A formação do preço foi elaborada de acordo com a Instrução Normativa SEGES nº 65/2021, que estabelece diretrizes e critérios para a pesquisa de preços em contratações públicas. Para garantir a adequação dos valores praticados no mercado e a economicidade da aquisição, foram adotados os seguintes procedimentos:

4.2. Levantamento de preços a partir de fontes confiáveis, incluindo pesquisas com fornecedores, consultas a contratações similares realizadas por outros órgãos públicos e análise de valores constantes em painéis de preços oficiais;

4.3. Comparação dos preços obtidos, visando a escolha da proposta mais vantajosa para a administração, considerando não apenas o menor preço, mas também a qualidade e a adequação do produto às necessidades do serviço;

4.4. Observância dos parâmetros definidos pela IN SEGES nº 65/2021 para garantir transparência, competitividade e a correta utilização dos recursos públicos.

4.5. Dessa forma, a formação de preços seguiu os preceitos normativos, assegurando que a contratação emergencial ocorra dentro dos princípios da economicidade, legalidade e eficiência.

5. DO VALOR

5.1. Conforme já explanado, considerando levantamento de preço de mercado do serviço objeto do presente termo, fixou como valor total da compra o importe de **R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais)**, correspondentes aos seguintes quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	NITROGÊNIO LÍQUIDO REFRIGERADO; ONU: 1977; CLASSE DE RISCO/SUBCLASSE DE RISCO: 2.2	LITRO	100	R\$ 9,00	R\$ 900,00

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As fontes de recursos indicadas para custeio da contratação estão contidas no orçamento para o exercício de 2025:

Rua Mamborê, 1542 – Fone (44) 3017-3681 – CEP 87.302-140

Campo Mourão – Paraná. CNPJ: 95.640.322/0001-01

www.ciscomcam.com.br / e-mail: compras@ciscomcam.com.br



6.2. Dotação sob nº.: 01.001.10.302.0001.2.001.3.3.90.30.00.0 – 01001 – MATERIAL DE CONSUMO (RED. 2).

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.** Até a finalização da entrega dos produtos a Contratada deverá:
- 7.2.** Manter regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- 7.3.** Comunicar à unidade requisitante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos.
- 7.4.** Manter as mesmas condições de habilitação.
- 7.5.** Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.
- 7.6.** Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre os serviços prestados.
- 7.7.** Fornecer a seus colaboradores, todas as informações necessárias para coerente entrega dos produtos.

8. DA ENTREGA DOS PRODUTOS OU FORMA DE FORNECIMENTO

- 8.1.** A CONTRATADA deverá realizar a recarga a cada 3 meses ou conforme solicitação do CIS-COMCAM em cilindro próprio do mesmo que possui volume total de 20.5 litros na sede do consórcio.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1.** Após a assinatura do contrato a empresa contratada deverá iniciar o fornecimento do material.
- 9.2.** Sempre após cada fornecimento deverá emitir nota fiscal em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão – CIS-COMCAM pertencente a 11ª regional de saúde de Campo Mourão / PR (CNPJ nº 95.640.322/0001-01), de maneira que deverá ser indicando ainda no corpo da nota o número do empenho, o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento.
- 9.3.** O pagamento ocorrerá até o 15º (décimo quinto) dia útil após a apresentação da nota fiscal e atestados pela secretaria solicitante e será feito por transferência bancária na conta corrente da contratada.
- 9.4.** Os valores das notas fiscais estão sujeitos às retenções tributárias e previdenciárias na forma da lei.



10. DA FRAUDE DE ANTICORRUPÇÃO

10.1. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos do **item 10.1.**, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática conluiada**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

10.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

10.4. As licitantes deverão concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO - OBRIGATÓRIO

11.1. A gestão ficará a cargo do Servidor Ademir Tonet Proença

11.2. A fiscalização ficará a cargo do servidor: Luana Soares Gomes

12. JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE ETP E ANÁLISE DE RISCO

PREVÊ O ART. 72, INCISOS I E III, DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021 QUE O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA SERÁ INSTRUÍDO COM OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

Rua Mamborê, 1542 – Fone (44) 3017-3681 – CEP 87.302-140
Campo Mourão – Paraná. CNPJ: 95.640.322/0001-01
www.ciscomcam.com.br / e-mail: compras@ciscomcam.com.br



art. 72. o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; [...]

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; [...]

Nos termos do dispositivo citado, a obrigatoriedade recai somente sobre o documento de formalização de demanda, já devidamente acostado aos autos deste processo de contratação direta, devendo a elaboração dos demais documentos ocorrer “se for o caso”. sobre as hipóteses de elaboração dos documentos previstos no inciso I,

EXTRAI-SE DA OBRA DE JOEL DE MENEZES NIEBUHR:

É de notar que o inciso i do artigo 72 da lei nº 14.133/2021 prescreve como necessário o documento de formalização de demanda e, na sequência, antes de referir-se aos demais, ressalva que eles devem ser produzidos “conforme o caso”. no entanto, o inciso i do artigo 72 não esclarece em quais casos os demais documentos devem ou não ser produzidos.

sabe-se que, em regra, projetos básico e executivo são utilizados em obras e serviços de engenharia e termo de referência é empregado para os demais objetos que não de engenharia, por efeito do que eles são excludentes – ou se têm projetos básico e executivo ou se tem termo de referência. essa é a regra, que, contudo, é ressalvada pelo § 3º do artigo 18 da lei nº 14.133/2021, cujo teor admite que a especificação de obras e serviço comuns de engenharia possa ser realizada por meio de “termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos”. em que pese isso, estudo técnico preliminar e análise de riscos podem, em tese, ser produzidos em qualquer caso, para qualquer objeto e contratação. a redação do inciso i do artigo 72 dá a entender, sob essa perspectiva, que estudo técnico preliminar e análise de riscos podem ser dispensados em casos de contratação direta, que a administração pública goza de competência discricionária para decidir produzi-los ou não. isso faz sentido, porque não seria proporcional exigir estudo técnico preliminar e análise de riscos para contratações de pequena envergadura, como acontece, por exemplo, nos casos das dispensas dos incisos I e II do artigo 75. Assim, considerando que o objeto da presente contratação é classificado com um serviço comum, nos termos do art. 18, § 3º, da lei federal n. 14.133/2021, a realização de sua especificação não requer a elaboração de projeto básico e de



projeto executivo. todavia, por se entender que ela não poderia ser suficientemente realizada no corpo do instrumento contratual, realiza-se a elaboração do presente termo de referência.

Quanto ao estudo técnico preliminar e a análise de riscos, tratando-se de contratação de pequena envergadura, inferior ao teto indicado pelo legislador para tal, em que os custos da realização de demasiadas burocracias muito ultrapassam os seus benefícios, em atenção ao princípio da proporcionalidade, cumpre dispensar a sua produção.

Considerando a baixa complexidade do objeto da contratação e tendo em vista a exceção à elaboração do estudo técnico preliminar do inc. I, art. 14, da instrução normativa seges nº 58/2022, em que é facultada na hipótese do inciso VIII, art. 75, da lei 14.133/2021, não foi elaborado o ETP.

13. DA AUSÊNCIA DE ANÁLISE DE RISCO

com base no aspecto discricionário conferido à administração pelo inc. II, art. 72, da lei 14.133/2021, entende-se que pela menor complexidade do objeto não se faz necessária a análise de risco.

Dulce Pereira Francisco Zulin
Agente Administrativo

Autorizado:

Ademir Tonet Proença
Coordenador Geral



AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

Nestes termos, considerando as justificativas apresentadas, o termo de referência, os documentos comprobatórios juntados aos autos, a previsão Lei Federal nº .14.133/2021, bem como o parecer jurídico que opinou pela legalidade da contratação, considerando o atendimento aos princípios da essencialidade, do interesse público e da economicidade, por meio da **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE RECARGA DE NITROGÊNIO LÍQUIDO PARA PROCEDIMENTOS MÉDICOS, TENDO COMO REFERÊNCIAS O DISPOSTO NO ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.**

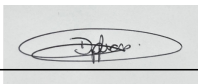
*Passo a decidir: **Autorizo a contratação do referido acima;***

Desta forma, formalize-se a publicação do edital de dispensa de licitação nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021 vistas à obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados, observando o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

Campo mourão - PR , 10 de abril de 2025.

João Douglas Fabrício
Presidente do CIS-COMCAM

Página de assinaturas



Dulce Zulin
045.159.209-36
Signatário



Ademir Proença
020.248.169-75
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|---|
| 09 abr 2025
13:36:42 |  | Ivani Fiore Dal Molin criou este documento. (Email: compras@ciscocomcam.com.br , CPF: 517.896.809-30) |
| 09 abr 2025
13:37:58 |  | Ademir Tonet Proença (Email: proenca189@gmail.com , CPF: 020.248.169-75) visualizou este documento por meio do IP 138.186.111.241 localizado em Maringá - Paraná - Brazil |
| 09 abr 2025
13:38:00 |  | Ademir Tonet Proença (Email: proenca189@gmail.com , CPF: 020.248.169-75) assinou este documento por meio do IP 138.186.111.241 localizado em Maringá - Paraná - Brazil |
| 09 abr 2025
13:37:12 |  | Dulce Pereira Francisco Zulin (Email: dulce_pfran@hotmail.com , CPF: 045.159.209-36) visualizou este documento por meio do IP 138.186.111.241 localizado em Maringá - Paraná - Brazil |
| 09 abr 2025
13:37:23 |  | Dulce Pereira Francisco Zulin (Email: dulce_pfran@hotmail.com , CPF: 045.159.209-36) assinou este documento por meio do IP 138.186.111.241 localizado em Maringá - Paraná - Brazil |

